



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**PROJETO DE LEI Nº 027**, de 11 de fevereiro de 2021  
(Processo nº 2407/2021)

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa e das atribuições que lhe facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alpercata autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, tendo por finalidade a cessão de local e de servidor do quadro de pessoal para trabalhar em Posto de Identificação Civil da PCMG, realizando atendimento ao público interessado em requer a Carteira de Identidade.

**Parágrafo Único.** O Termo de Cooperação a que se refere o caput deste artigo será processado através da cessão do local nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Alpercata e de servidor efetivo que será disponibilizado para prestação de serviços relacionados à confecção das Carteiras de Identidades e outros, sem que haja transferência voluntária de recursos.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – instrumento por meio do qual o Poder Legislativo Municipal obriga-se a disponibilizar o local com estrutura e servidores, sem transferência voluntária de recursos.

II – Partícipes:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA – representado pelo Presidente com responsabilidade subsidiária do órgão da Administração Pública Municipal Direta, encarregado pela disponibilização dos bens e serviços destinados à execução do objeto do convênio;

b) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com o qual o Poder Legislativo Municipal fará a celebração de termo de cooperação técnica.

**Art. 3º.** Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpercata -MG, 22 de novembro de 2021.

**FIORIVALDO NATAL PITOL**  
Presidente da Câmara Municipal

Lido na reunião de 22/11/2021  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É notória a necessidade do estabelecimento de uma base de cooperação entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Alpercata, visando a efetiva e eficiente manutenção da ordem e da defesa social, tendo por finalidade a cessão de local e de servidor do quadro de pessoal para trabalhar no Posto de Identificação Civil da PCMG, realizando atendimento ao público interessado em requerer a Carteira de Identidade, e assim atendendo a uma demanda social.

Portanto, objetiva o presente Projeto de Lei a autorização desse sublime Legislativo, para que a Câmara Municipal possa celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil o **Acordo de Cooperação**, sem transferência voluntária de recursos, nos termos das minutas anexadas.

Sendo o que temos a expor, esperamos contar com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

**FIORIVALDO NATAL PITOL**  
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 12ª reunião discussão  
por unanimidade  
S/Reuniões, 22 / 11 / 2021  
Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

Diretoria de Contratos e Convênios

Divisão de Convênios

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO/POP**
**PROCESSO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM MUNICÍPIO**
**FINALIDADE:** Delegação de competência para montagem/manutenção de Posto de Identificação.

**BASE LEGAL:** Art. 241 da Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

 1 – A Unidade Policial deverá encaminhar ao Instituto de Identificação de Minas Gerais, **exclusivamente** através da Plataforma SEI/IMG, apenas no endereço PCMG/SIIP/IMG, os documentos, conforme a ordem abaixo, inserindo cada documento, separadamente, no formato orientado:

ITEM	DOCUMENTOS
1	Ofício encaminhado à Chefia imediata cientificando-o quanto à celebração do Acordo, elaborado na Plataforma SEI/IMG.
2	Ofício contendo a justificativa para realização do Acordo de Cooperação, elaborado pelo Delegado Titular da Unidade Policial na Plataforma SEI/IMG.
3	Ofício da Câmara Municipal/Prefeitura dirigido ao Titular da Unidade Policial do Município manifestando interesse em firmar o Acordo de Cooperação com a PCMG, em formato PDF.
4	Minuta do Acordo de Cooperação devidamente preenchida em formato ODT, respectivo documento está disponibilizado em: <a href="https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download">https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download</a> .
5	Certificado de Regularidade do CAGEC com status "regular" e situação atual "normal" no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. ( <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a> ), em formato PDF.
6	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao ano de celebração do Acordo, com previsão das despesas, em formato PDF.
7	Lei Orçamentária Anual Municipal – LOA ou informações/cópia da tramitação do Projeto de Lei referente ao ano de celebração do Acordo com previsão das despesas e Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para verificação de dotação orçamentária, em formato PDF.
8	Cópia autenticada administrativamente pela Plataforma SEI/IMG do RG e CPF do Presidente da Câmara/Representante Legal do Município, em formato PDF
9	Cópia autenticada administrativamente pela Plataforma SEI/IMG do Termo de Posse do Presidente da Câmara/ Representante Legal do Município Ou ato de Delegação de competência (se for o caso), em formato PDF.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

Diretoria de Contratos e Convênios

Divisão de Convênios

CASO HAJA PREVISÃO, NO PLANO DE TRABALHO, DAS DESPESAS RELACIONADAS A IMÓVEL, INSERIR TAMBÉM	
10	Cópia do contrato de locação imóvel vigente, em formato PDF.
11	Registro do Imóvel ou declaração de propriedade, atestando que o imóvel está livre e desembaraçado de hipoteca ou penhora, emitida em papel timbrado e assinada pelo representante legal do Executivo Municipal ou por pessoa competente da Administração Pública do Município e com carimbo de identificação, em formato PDF.
12	Informar obrigatoriamente todos os itens mencionados no anexo II (utilizando-se de modelo padrão disponível em: <a href="https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download">https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download</a> ), em formato ODT.
CASO HAJA PEREVISÃO, NO PLANO DE TRABALHO, DAS DESPESAS RELACIONADAS À CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - INSERIR TAMBÉM	
13	Relação nominal dos servidores cedidos pelo Município, anexo I (utilizando-se de modelo padrão disponível em: <a href="https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download">https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download</a> ), em formato ODT.
14	Ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, em formato PDF.
15	Termo de Posse dos Servidores colocados à disposição para a execução do Acordo de Cooperação, em formato PDF.
16	Demonstrativo salarial dos Servidores colocados à disposição para a execução do Acordo de Cooperação, em formato PDF.
CASO HAJA PREVISÃO, NO PLANO DE TRABALHO, DAS DESPESAS RELACIONADAS À CESSÃO DE ESTAGIÁRIO - INSERIR TAMBÉM	
17	Relação nominal dos estagiários cedidos pelo Município, anexo I (utilizando-se de modelo padrão disponível em: <a href="https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download">https://intranet.pc.mg.gov.br/arquivoOrgao/download</a> ), em formato ODT.
18	Cópia do Termo de Compromisso de Estágio de cada um dos estagiários cedidos pelo Município, em formato PDF.
CASO HAJA PREVISÃO, NO PLANO DE TRABALHO, DE DESPESAS RELACIONADAS AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO - INSERIR TAMBÉM	
19	Cópia dos orçamentos que balizaram o valor para aquisição de cada item, em formato PDF.
<b>OBS:</b> Documentos complementares poderão ser solicitados durante a tramitação do processo.	

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Divisão de Convênios**Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação**

Em caso de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica será necessário acrescentar ao rol de documentos para instrução do processo SEI os seguintes itens:

ITEM	DOCUMENTOS
1	Ofício do Delegado Titular da Unidade Policial dirigido à Prefeitura/Câmara Municipal solicitando manifestação quanto ao aditamento do ACT, elaborado na Plataforma SEI/IMG.
2	Ofício resposta da Prefeitura/Câmara Municipal manifestando-se favorável ao aditamento do ACT, em formato PDF.

## **PROCEDIMENTO PARA ABERTURA/REABERTURA DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**Material elaborado por:**

**Dra. Tatiana Rodrigues Sales Boueri**  
Delegada Geral de Polícia Civil.

**Andréia Cristina de França Almeida**  
Técnico Assistente da Polícia Civil

Belo Horizonte, março de 2020.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES .....	3
3. PCMG x POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO .....	4
4. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA/REABERTURA DE POSTOS .....	5
5. ACORDO DE COOPERAÇÃO (DOCUMENTO).....	8
6. TERMO ADITIVO E ALTERAÇÕES NO ACT.....	11

## **1. INTRODUÇÃO**

Os Postos de Identificação prestam relevantes serviços à sociedade, através da emissão da carteira de identidade civil e da emissão de atestado de antecedentes, os quais asseguram o direito à cidadania, bem como permeiam a vida social do cidadão nas mais diversas esferas.

Objetiva-se, com o presente documento, esclarecer todas as questões pertinentes ao procedimento relativo a abertura/reabertura de Postos de Identificação no Estado de Minas Gerais.

## **2. A CARTEIRA DE IDENTIDADE**

A Carteira de Identidade é o documento público destinado à identificação civil em todo o país, sendo confeccionada sob rígidos padrões de segurança.

Em Minas Gerais, a Carteira de Identidade é confeccionada em papel moeda, composta por duas cédulas (Modelos 08SS/frente/imprensa com os dados qualificadores do indivíduo e 09SS/verso/retrato com a fotografia, assinatura e impressão digital aposta em campo próprio) e possui vários itens de segurança (como tarja em talho doce e perfuração mecânica da sigla do órgão de identificação sobre a fotografia).

Ressalta-se, todavia, que o processo de emissão de Carteira de Identidade sofrerá alterações quando da adoção do novo modelo de cédula de identidade o que deverá ocorrer até 1º de março de 2021, conforme o Decreto nº 10.257, de 27 de fevereiro de 2020, sendo posteriormente, objeto de nova orientação.

## **ATESTADO DE ANTECEDENTES**

O Atestado de Antecedentes tem por finalidade informar a existência ou não de registro de antecedentes criminais do cidadão solicitante até a hora e data impressos no documento.

### 3. PCMG x POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais é a Instituição responsável pela gestão do documento de identificação civil e criminal no Estado.

A carteira de identidade é uma das formas de identificação civil, que caracteriza o indivíduo por seu caráter único, para que dessa forma possa usufruir de seus direitos como cidadão de determinado território nacional.

Dentro da PCMG, o Instituto de Identificação de Minas Gerais (IIMG) é o Órgão gestor, o qual detém a exclusividade dos serviços ligados à carteira de identidade e emissão do atestado de antecedentes. Portanto a autorização para execução e funcionamento de locais de emissão deste documento é originada via aprovação da Direção do Instituto de Identificação.

No Estado existem cerca de 68 (sessenta e oito) Delegacias Regionais e 374 (trezentos e setenta e quatro) Postos De Identificação.

A Divisão de Identificação/IIMG é o setor responsável internamente pela gestão dos tramites ligados a abertura/reabertura dos Postos de Identificação no Estado.

A responsabilidade sobre o Posto de Identificação é da Autoridade Policial imediata do Município onde está localizado, o qual deverá reportar qualquer situação à Autoridade Policial de sua Regional que, por sua vez reportará ao Instituto de Identificação.

Cabe ao gestores, manter atualizado os dados dos Postos de Identificação, relativos:

1-ao servidor alocado (sem prontuário criminal, efetivo, ativo, termo de cessão se oriundo do município).

2-ao contato e comunicação oficial ao Instituto, no caso de qualquer situação que possa interferir/ alterar o funcionamento do posto (como troca de servidor, férias de servidores, abertura ou fechamento da unidade, manutenção do acordo de cooperação técnica, dentre outros).

#### 4. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA/REABERTURA DE POSTOS

A solicitação de abertura/reabertura de Posto de Identificação deverá ser feita exclusivamente pela Autoridade Policial responsável diretamente pelo Município.

Caso a manifestação quanto ao interesse na abertura/ reabertura do Posto de Identificação for oriunda da Autoridade Legislativa do Município, esta deverá encaminhar o pleito para a Autoridade Policial, a qual emitirá sua manifestação quanto a anuência e conseqüentemente encaminhará todos os documentos aos órgãos responsáveis para a devida efetivação do Posto.

Antes de encaminhar o pleito ao órgão gerenciador dos Postos de Identificação (IIMG), a Autoridade Policial local deverá proceder a solicitação de "ciência" emanada da Autoridade Policial da Delegacia Regional, a qual está subordinada. Somente após a devida autorização, oficial e expressa, via Sistema SEI a Autoridade Policial do município poderá prosseguir com a solicitação quanto à abertura/ reabertura de Posto.

A solicitação será encaminhada inicialmente ao Instituto de Identificação, o qual procederá à análise necessária e imprescindível, posteriormente o processo será encaminhado para o devido prosseguimento junto a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/ SPGF.

O fluxo do processo de solicitação de abertura/reabertura para Posto de Identificação seguirá a seguinte ordem:

##### I-SOLICITAÇÃO ORIUNDA DA PREFEITURA

#### FLUXOGRAMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA/REABERTURA DE POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA ENCAMINHA OFÍCIO DE INTERESSE NA ABERTURA/ REABERTURA DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO AO DELEGADO DO MUNICÍPIO.



DELEGADO DO MUNICÍPIO AUTORIZA, E ENCAMINHA O PLEITO PARA CIÊNCIA E DEFERIMENTO DO DELEGADO REGIONAL;



DELEGADO REGIONAL AUTORIZA DELEGADO LOCAL ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO PARA IIMG (DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDERÁ À PESQUISA DE CÉDULA + PRESTAÇÃO DE CONTAS), ENCAMINHAR O "DEFERIMENTO" ORIUNDO DO DELEGADO REGIONAL + MINUTA, CHECK LIST, FLUXOGRAMA, DEMAIS ORIENTAÇÕES DE VOLTA PARA O DELEGADO DO MUNICÍPIO;

OU

COMUNICAR AO DELEGADO DO MUNICÍPIO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS, AS QUAIS DEVEM SER SANADAS PARA A ABERTURA/ REABERTURA DO POSTO; (APÓS REGUALIZAÇÃO SEGUE A INFORMAÇÃO DA MINUTA E PROCEDIMENTOS ABAIXO)



DELEGADO DO MUNICÍPIO ENCAMINHA PARA PREFEITURA A NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DA MINUTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS;



PREFEITURA RETORNA AO DELEGADO DO MUNICÍPIO OS DOCUMENTOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS PARA PROSSEGUIMENTO;



DELEGADO DO MUNICÍPIO ENCAMINHA PARA O IIMG PARA A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO;



ESTANDO COMPLETA A DOCUMENTAÇÃO E SANADAS AS PENDÊNCIAS, JUNTO A DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA DO IIMG, A QUAL EXPEDIRÁ NOTA JURÍDICA E ENCAMINHARÁ A MESMA A SPGF. (COM PENDÊNCIA RETORNA AO DELEGADO DO MUNICÍPIO PARA RESOLUÇÃO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA).



DOCUMENTAÇÃO CORRETA + NOTA JURÍDICA IIMG - ENCAMINHA A SOLICITAÇÃO PARA SPGF.

**II-SOLICITAÇÃO ORIUNDA DO DELEGADO DO MUNICÍPIO**

DELEGADO DO MUNICÍPIO ENCAMINHA O PLEITO PARA CIÊNCIA E DEFERIMENTO DO DELEGADO REGIONAL;



DELEGADO REGIONAL AUTORIZA DELEGADO LOCAL ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO PARA IIMG (DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDERÁ À PESQUISA DE CÉDULA + PRESTAÇÃO DE CONTAS), ENCAMINHAR O "DEFERIMENTO" ORIUNDO DO DELEGADO REGIONAL + MINUTA, CHECK LIST, FLUXOGRAMA, DEMAIS ORIENTAÇÕES DE VOLTA PARA O DELEGADO DO MUNICÍPIO;

OU

COMUNICAR AO DELEGADO DO MUNICÍPIO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS, AS QUAIS DEVEM SER SANADAS PARA A ABERTURA/ REABERTURA DO POSTO; (APÓS REGUALIZAÇÃO SEGUE A INFORMAÇÃO DA MINUTA E PROCEDIMENTOS ABAIXO)



O DELEGADO DO MUNICÍPIO PREENCHE OS DOCUMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO;



DELEGADO DO MUNICÍPIO ENCAMINHA PARA O IIMG PARA A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO;



ESTANDO COMPLETA A DOCUMENTAÇÃO E SANADAS AS PENDÊNCIA, JUNTO A DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA A DOCUMENTAÇÃO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA DO IIMG, A QUAL EXPEDIRÁ NOTA JURÍDICA E ENCAMINHARÁ A MESMA A SPGF. (COM PENDÊNCIA RETORNA AO DELEGADO DO MUNICÍPIO PARA RESOLUÇÃO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA).



DOCUMENTAÇÃO CORRETA + NOTA JURÍDICA IIMG - ENCAMINHA A SOLICITAÇÃO PARA SPGF.

## 5. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (DOCUMENTO).

A Divisão de Identificação analisando os Acordos de Cooperação Técnica detectou que foram utilizados dois tipos de Acordo de Cooperação para abertura e funcionamento dos postos de Identificação: Acordo de Cooperação Técnica de Repasse de Recursos Materiais e o Acordo de Cooperação Técnica que possui a interveniência do IIMG.

### 5.1 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE REPASSE DE RECURSOS MATERIAIS.

O Acordo de Cooperação Técnica de Repasse de Recursos Materiais não contempla em seu bojo a autorização para abertura/ reabertura e o funcionamento de um Posto de Identificação, haja vista que o mesmo não possui a interveniência obrigatória do Instituto de Identificação em sua especificação conforme segue exemplo:

<b>POLÍCIA CIVIL</b> MINAS GERAIS	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>
	<b>DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>

<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO</b>	<b>/20</b>	<b>/PCMG</b>
--	------------	--------------

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.**

Alem de não possuir a interveniência obrigatória do Instituto de Identificação o tipo de acordo acima, tem objetos e clausulas diferentes, as quais não permitem o funcionamento de um Posto de Identificação.

Ressaltamos ainda, que o acordo em questão, não autoriza os servidores listados no contrato, a ter acesso ao SIP, Sistema de Informações Policiais, bem como realizar efetivamente os serviços

de exclusividade da Polícia Civil, tais como: a emissão da carteira de identidade e emissão do Atestado de Antecedentes Criminais conforme abaixo apresentado:

A cláusula que informa a condição de serviços exclusivamente administrativos está especificado nas obrigações direta das prefeituras.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenientes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços **de Polícia Judiciária**, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### **2.1 - Ao Município:**

- a) Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 03 (três) servidores efetivos de seus quadros, conforme o Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;**

**5.2- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para abertura de Posto de Identificação segue o seguinte modelo com a especificação de que o **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO** é o interveniente constante:

<b>POLÍCIA CIVIL</b> MINAS GERAIS	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>
	<b>DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>

<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO</b>	<b>/20__/PCMG</b>
--	-------------------

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE...

Este ACT contempla em seu bojo a autorização para abertura/reabertura bem como funcionamento de um Posto de Identificação. Seu objeto e cláusulas regulamentam e organizam todo o serviço em voga. Segue seu objeto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente Acordo objetiva estabelecer mutua cooperação entre Estado e Município, visando otimizar a prestação dos serviços de identificação civil, no âmbito da cidade descrita no preâmbulo deste Acordo de Cooperação, através do compartilhamento de ações e recursos próprios de cada partícipe.*

Alem disso o acordo especifica a natureza dos serviços prestados conforme apresentado no item 2.2 que informa as obrigações de um dos partícipes:

**2.2 – Compete à Prefeitura Municipal:**

*2.2.1 – Responsabilizar-se pela montagem de um Posto de Identificação, seguindo padrão estabelecido pelo Instituto de Identificação da PCMG, alocando no local os equipamentos e materiais relacionados no plano de trabalho, incluído a padronização da identidade visual do Posto, atendendo às especificações contidas no anexo III deste Acordo, a fim de que sejam asseguradas a eficiência e a eficácia na prestação do serviço de identificação aos cidadãos;*

Isto posto, informamos que seja verificado por parte das Autoridades Policias gestoras qual tipo de Acordo de Cooperação Técnica existente para o Posto de Identificação sob sua responsabilidade para que possa ser feito a devida análise e possíveis regularizações bem como renovações, haja vista estamos em eminente mudança do documento de identidade no Estado de Minas Gerais.

**6. TERMO ADITIVO E ALTERAÇÕES DE ACT.**

O TERMO ADITIVO deve seguir os mesmos passos que estão definidos para a assinatura do Acordo de Cooperação.

A necessidade dos trâmites mencionados no fluxograma é devido a grande alteração exercida que criará ressonância em todo o acordo (ex: há alteração de valores significativos).

No caso, por exemplo, da inclusão de mais servidores, há necessidade de novos documentos advindos da prefeitura, alteração do plano de trabalho com anuências de todas as partes envolvidas no processo de assinatura do acordo supracitado.

As ALTERAÇÕES deverão ser encaminhadas por parte da prefeitura a Autoridade Policial responsável pelo Posto de Identificação para que sejam encaminhadas aos Órgãos IIMG e SPGF para análise de sua pertinência, autorização e determinação se vai se tratar de simples alteração e, portanto os passos serão definidos após este primeiro contato, ou se o pleito irá se tornar em termo aditivo.

É imprescindível lembrar que o Instituto de Identificação deva ser notificado de qualquer alteração, modificação, ausência ou até mesmo perdas relativas ao Posto de Identificação, uma vez que

poderá coordenar juntamente com a Autoridade Policial local o caminho correto para sanar o problema ou se for o caso, o ajuste da situação.



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

DE: ASSESSOR JURÍDICO

PARA: EXMO. SR. FIORIVALDO NATAL PITTOL - VEREADOR - PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA/MG

**ASSUNTO:** Análise do Projeto de Lei n.º 020/2021 – Processo n.º 2398/2021, que “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCIEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PARECER JURÍDICO Nº 28/2021**

*Projeto de Lei n.º 027/2021*  
*Processo n.º 2407/2021*

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCIEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

É o breve relato dos fatos.

**2- DO MÉRITO**

O Projeto em comento encontra-se amparado no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 9º, V, disposto na Lei Orgânica Municipal de Alpercata, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (art. 30, inciso I, da CF/88)”.**

Ressalta-se ainda que a propositura em apreço se respalda também no ensinamento do inciso II do Art. 9º, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

“Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e, ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;

II – organizar e regulamentar e executar seus serviços administrativos;

III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres;

(...)

XII – cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênios ou consórcio previamente aprovado pela Câmara, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local;”.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanente, previstas no § 1.º do art.49 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º027/2021.

S.M.J. é o PARECER.

Alpercata-MG, 22 de novembro de 2021.

**DALQUIO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

**ELTON TECCHIO JUNIOR**  
Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n.º 027/2021**

**Processo n.º 2407/2021**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANECIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto em comento encontra-se amparado no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 9º, V, disposto na Lei Orgânica Municipal de Alpercata, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” (art. 30, inciso I, da CF/88)”.**

*Ressalta-se ainda que a propositura em apreço se respalda também no ensinamento do inciso II do Art. 9º, senão vejamos:*

**“Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e, ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I – manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;**

**II – organizar e regulamentar e executar seus serviços administrativos;**



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

III – firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres;

(...)

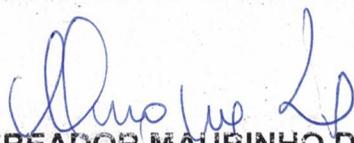
XII – cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênios ou consórcio previamente aprovado pela Câmara, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local;”.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes, previstas no § 1.º do art.49 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 027/2021, submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.

  
VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE  
*Relator*



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n.º 027/2021**

**Processo n.º 2407/2021**

**PARECER FINAL**

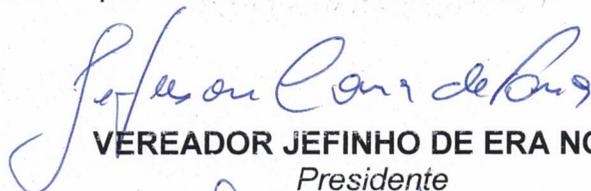
**I - RELATÓRIO**

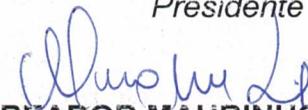
Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANECIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

**II – CONCLUSÃO**

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes, por maioria de votos, manifestaram-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n.º 027/2021.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.

  
**VEREADOR JEFINHO DE ERA NOVA**  
Presidente

  
**VEREADOR MAURINHO DA SAÚDE**  
Relator

  
**VEREADOR ANDERSON CARTEIRO**  
Terceiro Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

*Projeto de Lei n.º 027/2021*  
*Processo n.º 2407/2021*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que “**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

**III – VOTO**

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n.º 027/2021, submetendo o meu voto ao crivo dos demais membros desta comissão.

Câmara Municipal, 22 de novembro de 2021.

  
**VEREADOR CRISTIANE RENIER TOLOMEU**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

*Projeto de Lei n.º 027/2021*

*Processo n.º 2407/2021*

PARECER FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que “**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

II – CONCLUSÃO

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes, por maioria de votos, manifestaram-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei n.º 027/2021.

Câmara Municipal, 22 de novembro de 2021.

**VEREADOR ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES**  
*Presidente*

**VEREADOR CRISTIANE RENIER TOLOMEU**  
*Relator*

**VEREADOR ADIR CARDEIRA FARIA**  
*Terceiro Membro da Comissão*



CÂMARA MUNICIPAL  
**ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Projeto de Lei n.º 027/2021*  
*Processo n.º 2407/2021*

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

Designado para relatar o referido processo, o faço segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com as atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, em relação ao mérito, constata-se a inexistência de óbice para a aprovação da proposição em análise.

### III – VOTO

Diante do exposto, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 027/2021**, submetendo meu voto ao crivo dos demais membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.

  
VEREADORA SIMONY DOS MARTINS  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL **ALPERCATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Projeto de Lei n.º 027/2021*

*Processo n.º 2407/2021*

PARECER FINAL

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 027/2021 – Processo n.º 2407/2021, que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANECIRA ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do vereador Fiorivaldo Natal Pitol.

## II – CONCLUSÃO

Submetido o voto do relator ao crivo dos demais membros desta comissão, estes se manifestaram, por maioria de votos, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 027/2021.

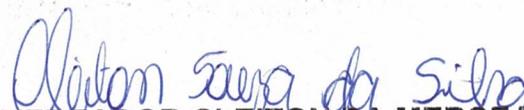
Câmara Municipal de Alpercata/MG, 22 de novembro de 2021.

  
VEREADOR JOSÉ ELIAS

Presidente

  
VEREADORA SIMONY DOS MARTINS

Relatora

  
VEREADOR CLEITON DA MERCEARIA

Terceiro Membro da Comissão